



LEI Nº 1.004/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.021.

Autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.633,21 (dez mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), destinado a custear despesas com aquisição de cestas básicas para famílias carentes do município de Pontalinda Estado de São Paulo, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.03 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.03.02 – Assistência comunitária

08.244.0003.2006 – Assistência Social

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

FR. 02 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 10.633,21.

Art. 2º - O crédito adicional autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de transferência financeira da Resolução SS nº 86, de 4 de junho 2021 da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 10.633,21 (dez mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), conforme classificação orçamentária da receita abaixo discriminada.

1728.07.1.1. - Transf. Estados destinadas à Assistência Social - Principal

1728.07.1.1.00.02 - Assist. Social - Benef. Eventuais Estadual



Art. 3º - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 21 de Outubro de 2.021.



SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO

Prefeito do Município de Pontalinda

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.



DEREONIL DIAS DE SOUZA

Diretor Mun. da Div. de Administração